

PROCESSO Nº 449/18

PROTOCOLO Nº 14.450.776-2

DATA: 02/02/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 280/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: de 01/07/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, normas de acessibilidade e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 558/18 Sued/Seed, de 11/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Alegre, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Estudantes, nº 62, município de Jardim Alegre. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3033/17, de 14/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/16 a 22/09/21. (fl. 189)

PROCESSO N° 449/18

Os atos regulatórios do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1049/10, de 22/03/10;
- b) reconhecimento: nº 4775/12, de 02/08/12;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3248/15, de 07/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 396/15, de 26/08/15, pelo prazo de três anos, de 01/07/14 a 30/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 73/17, de 30/01/17, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/02/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls 147 e 170)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 309/17, de 31/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 190)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1056/18, de 17/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 207)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 449/18

Justificativa do atraso

O Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio vem, por meio deste, justificar o não cumprimento do prazo para o envio da renovação do Ensino Médio, na modalidade EJA. Ocorre que coincidentemente foi no final do ano letivo, logo após vieram as férias e dependíamos da visita do engenheiro, que segue uma agenda para atendimento e da visita do chefe da Vigilância Sanitária, que devido a transição de prefeito, demorou para nos atender.

(...)

O Colégio não possui em suas instalações o laboratório de Química, Física e Biologia. A Direção da instituição já providenciou a solicitação deste espaço junto a Seed.

A biblioteca do Colégio possui instalações adequadas, com mobiliário próprio, é um espaço pequeno (...). O acervo bibliográfico é suficiente ao curso a ser renovado.

O Certificado de conformidade (...) é válido por um ano (10/05/19).

(...) A **avaliação interna**, fls. 160 e 161, encontra-se descrita no quadro:

Ano	Disciplina	Mat
2014	Física	
2014	Química	
2014	Biologia	
2014	História	
2014	LEM Inglês	
2014	Filosofia	
2014	Sociologia	

Ano	Disciplina	Ma
2015	Física	
2015	Química	

PROCESSO N° 449/18

2015	Biologia	
2015	História	
2015	Filosofia	
2015	Sociologia	
2015	Ed. Física	

Ano	Disciplina	M
2016	Matemática	
2016	LEM Inglês	
2016	Arte	
2016	Sociologia	
2016	Língua Portuguesa	
2016	Ed. Física	

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 171)

O Parecer CEE/CEMEP 396/15, de 26/08/15, concedeu renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em razão da falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, fl. 108. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com a mesma insuficiência.

O processo foi convertido em Diligência em 08/04/19, à Seed/PR, para que a instituição de ensino apresentasse as medidas realizadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade, acompanhadas de cronograma para a realização das obras. O processo retornou a este Conselho em 22/05/19, com a seguinte informação, fl. 225:

PROCESSO N° 449/18

(...)

Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos a solicitação nº 1765 referente à construção de biblioteca e laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, diretoria, sala de professores e instalações sanitárias, que se encontra em análise no DEP/COP.

(...)

A instituição de ensino recebeu reparos do Programa Reparo Rápido, na cobertura, forro e beirais nos blocos 1 e 3, nas instalações elétricas e pintura (...) concluídos em fevereiro /2019.

Cabe destacar que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição de ensino.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 183, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 159, 179, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra a disciplina de Sociologia, com habilitação em História, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Sobre a acessibilidade, a Comissão de Verificação informou que “foi feito um banheiro de acessibilidade com recursos vindos de doações da comunidade”, fl. 218. Convém destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/05/19, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° 449/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 01/07/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à instalação do laboratório de Química, Física e Biologia e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° 449/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP